



**LEI Nº. 273/2013 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

**Altera a Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1** - O art. 32 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Na infração de qualquer disposição deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), dobrando o valor em caso de reincidência, o qual será anualmente atualizado, mediante a aplicação do IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou, se extinto, de outro índice similar.

**Art. 2º** - Fica acrescido o §5º e §6º no art. 36 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001, com a seguinte redação:

§ 6º - O Poder Executivo Municipal definirá e divulgará junto à comunidade, os dias e horários de recolhimento do lixo, previsto no caput deste artigo, encaminhando aviso aos moradores.

§7º - Em caso de disposição do lixo em dia ou horário diferente do estabelecido, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dobrando o valor em caso de reincidência, o qual será anualmente atualizado, mediante a aplicação do IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou, se extinto, de outro índice similar.

**Art. 2º** - Fica reenumerado o parágrafo único do art. 91 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001, para parágrafo primeiro e fica acrescido o parágrafo segundo e terceiro, com a seguinte redação:

Art. 91 – Os proprietários dos animais apreendidos deverão regularizar a situação, mediante o pagamento de multa e do custo da respectiva manutenção, e retirar o animal no prazo máximo de 07 dias.

§ 1º - A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães pelos serviços da Prefeitura Municipal, não exclui a atuação e atribuição dos órgãos públicos dos demais entes políticos e nem exclui eventual responsabilidade do proprietário.

§ 2º - O animal não procurado pelo proprietário, dentro do prazo estabelecido no caput, poderá ser doado, levado à instituição de pesquisa ou, em última hipótese, o que deverá ser devidamente motivado, sacrificado.

§ 3º - Fica o Município autorizado a efetuar a venda, em leilão público, precedida de publicação, dos animais, não retirados pelos proprietários, dentro do prazo estabelecido no caput.

**Art. 3º** - O art. 94 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 94 - Serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público.

§ 1º - Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção.

§ 2º - Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, com menção do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pêlo e sinais característicos.

**Art. 4º** - O art. 95 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Fica criado o Canil Municipal, órgão público, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - No Canil Municipal será realizado o cadastramento de toda a população de cães existentes no Município.

§2º - O cadastramento poderá ser ampliado para abranger outros animais de estimação existentes no Município.

§3º - Os proprietários ficam obrigados a realizar o cadastramento de seus cães junto ao Canil Municipal, apresentando a seguinte documentação:

I – dados do animal, a exemplo, de nome, raça, sexo, idade, ascendência, carteira de vacinação;

II – dados do proprietário, através da apresentação do registro de identidade e comprovação de residência;

§4º - No Canil Municipal, será mantido um cadastro com os dados dos animais e dos respectivos proprietários, e entregue ao interessado uma cópia do registro do animal.

§5º - O proprietário fica responsável pela comunicação ao Canil Municipal de qualquer alteração superveniente.

**Art. 5º** - O art. 101 da Lei Municipal nº 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 – Em caso de animal apreendido pela fiscalização municipal, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Gado e cavalo: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Cachorro: multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§1º - Em relação a outros animais, será cobrada a multa prevista no inciso I;

§2º - Para a liberação do animal apreendido será exigido:

I – Pagamento da multa prevista no caput e da diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) pela permanência do animal nas dependências do canil;

II – Atestado de vacina;

III – Realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§3º - Caso o cão não esteja vacinado, somente poderá ser liberado após o recebimento da vacina cobrando-se o ônus do proprietário.

§4º - Os valores previstos nesse artigo serão anualmente atualizados, mediante a aplicação do IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou, se extinto, de outro índice similar.

**Art. 6º** - O art. 149 da Lei Municipal 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros de alvenaria, os quais deverão receber o acabamento final e, em qualquer caso, ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros.

Parágrafo único: É expressamente proibida a construção de cerca no perímetro urbano.

**Art. 7º** - O art. 151 da Lei Municipal 079 de 21/05/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 – Será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todo aquele que:

a - fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste Capítulo;

b – danificar cercas ou muros existentes.

Parágrafo único: O valor previsto nesse artigo será anualmente atualizado, mediante a aplicação do IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou, se extinto, de outro índice similar.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, 25 de setembro de 2013.

**Júlio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal